

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 758, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão – DIT no Ativo Imobilizado das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso XX, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004452/2014-60 e considerando as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 041/2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as condições gerais para a incorporação das Demais Instalações de Transmissão – DIT listadas no Anexo ao Ativo Imobilizado pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§1º A incorporação a que se refere este artigo abrange os ativos de propriedade de concessionárias de transmissão, não sendo objeto de incorporação as DIT de uso de centrais geradoras ou de consumidores livres ou as localizadas em subestações de Rede Básica de Fronteira.

§2º As DIT não listadas no Anexo podem ser transferidas a qualquer tempo mediante acordo entre a transmissora proprietária da instalação e uma distribuidora conectada, situação na qual a transferência deve ser submetida para prévia anuência da ANEEL.

Art. 2º As DIT listadas no Anexo serão incorporadas ao Ativo Imobilizado das distribuidoras especificadas na sua primeira revisão tarifária ordinária subsequente a 1º de janeiro de 2019.

§1º Mediante acordo entre as partes, a distribuidora pode assumir a operação das instalações que serão transferidas previamente à incorporação, sem fazer jus a qualquer antecipação de receitas e de custos operacionais nos processos tarifários.

§2º As DIT com reforços autorizados devem ser incorporadas na primeira revisão tarifária da distribuidora após o comissionamento do ativo.

§3º A partir da incorporação, as distribuidoras passam a se responsabilizar pela operação e manutenção das instalações e as transmissoras deixam de fazer jus às parcelas de Receita Anual Permitida – RAP associadas às DIT transferidas.

§4º A transferência das DIT de que trata o *caput* não cessam as obrigações anteriores à data de incorporação dos ativos referentes aos pagamentos dos encargos de conexão ainda não efetuados.

Art. 3º O laudo de avaliação da revisão tarifária da distribuidora deve conter as DIT a serem incorporadas, adicionalmente às informações já exigidas pela legislação aplicável.

§1º As DIT devem ser avaliadas por empresa credenciada na ANEEL, de acordo com critérios estabelecidos no Submódulo 9.1 do PRORET, por meio de inventário físico em campo.

§2º O Laudo de Avaliação dos Ativos a que se refere o *caput* deve ser entregue no prazo estabelecido no Submódulo 10.1 do PRORET.

§3º As distribuidoras ficam autorizadas a incluir as DIT no laudo de avaliação previamente a seu registro contábil.

Art. 4º As transmissoras autorizadas a realizarem reforços ou melhorias nas DIT listadas no Anexo devem executá-los, obedecendo aos prazos definidos nas respectivas autorizações.

§1º As distribuidoras listadas no Anexo devem participar do comissionamento dos reforços ou melhorias a que se refere o *caput*.

§2º Mediante solicitação da distribuidora ou da transmissora, a ANEEL pode revogar as autorizações dos reforços ou melhorias associadas às DIT a serem transferidas.

Art. 5º Para as incorporações de que trata esta Resolução, a distribuidora não pode exigir da transmissora equipamentos sobressalentes, reserva técnica, adequação dos ativos aos padrões técnicos por ela utilizados, tampouco faz jus ao recebimento por atividades de estudo, fiscalização, vistoria ou comissionamento.

Art. 6º A transmissora faz jus ao recebimento de indenização correspondente ao valor não depreciado das DIT transferidas, calculado com base nos procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.1 do PRORET.

§1º A indenização deve ser paga em até 30 (trinta) dias após a revisão tarifária da distribuidora na qual a DIT for incorporada.

§2º Para fins de reconhecimento na Base de Remuneração Regulatória da distribuidora, as DIT incorporadas devem ser valoradas com base no Módulo 9.1 do PRORET.

Art. 7º A distribuidora responsável por incorporar as DIT deve providenciar, previamente à incorporação, as adequações dos contratos de conexão decorrentes da transferência dos ativos.

Parágrafo Único. Caso a incorporação das DIT pela distribuidora implique em alteração de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST, esta não se sujeitará às disposições dos parágrafos 12 e 13 do art. 2º, do art. 4º e do art. 19º da Resolução Normativa nº [666](#), de 23 de junho de 2015.

Art. 8º Os contratos de compartilhamento de infraestrutura associados às DIT incorporadas que estejam vigentes na data de incorporação devem ser assumidos pelas distribuidoras que incorporarem os ativos, mantendo-se as condições neles estabelecidas até o final de sua vigência.

Parágrafo Único. Os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados ou aditados após a publicação desta Resolução devem ter vigência limitada à data de transferência da DIT para a distribuidora.

Art. 9º Até a data da incorporação das DIT pela distribuidora, a transmissora permanece responsável por cumprir todas as obrigações estabelecidas no seu contrato de concessão e nas normas da ANEEL, inclusive pela operação e manutenção do ativo.

§1º A transmissora deve elaborar, em conjunto com a distribuidora, um plano de manutenção para instalações a serem transferidas, a ser seguido a partir da publicação desta Resolução até a data da transferência.

§2º No ato de transferência das instalações, a distribuidora e a transmissora devem celebrar um Termo de Transferência de Instalações, documento em que se deve registrar eventuais pendências e ônus existentes no momento da transferência.

Art. 10 A transmissora deve assegurar livre acesso às instalações a serem incorporadas, bem como à documentação a elas relacionadas para a distribuidora que receberá os ativos.

Parágrafo Único. As distribuidoras podem realizar auditoria nas DIT a serem incorporadas, visando verificar, dentre outros, a situação física, técnica, ambiental e mobiliária dos ativos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.02.2017, seção 1, p. 105, v. 154, n. 31.

ANEXO

Edificação	Classificação	Situação operacional	Distribuidora responsável	Atual proprietária
ALEGRETE	SE DIT	Em operação e reforços autorizados	AES Sul	ELETROSUL
ARAQUARI (HYOSUNG)	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL
C.G.IMBIRUSSU	SE DIT	Em operação	EMS	PPTE
D.SANTA CRUZ	SE DIT	Em operação	EMS	ELETROSUL
GAROPABA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
IMBARIE	SE DIT	Em operação	Ampla	FURNAS
IMBITUBA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
IRIRI	SE DIT	Em operação	Ampla	FURNAS
ITAPETININGA1	SE DIT	Reforços Autorizados	CPFL Sul	CTEEP
ITAPEVA	SE DIT	Em operação e reforços autorizados	Elektro	CTEEP
ITARARE I	SE DIT	Em operação	Elektro	CTEEP
JOINVILLE GM	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV ADRIANOPOLIS /MAGE RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV ARAQUARI (HYOSUNG) /JOINVILLE SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV BIGUACU /TIJUCAS SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV CAMPOS /C.ITAPEMIRIM RJ/ES	LD	Em operação	Escelsa	FURNAS
LT 138 kV CAMPOS /IRIRI RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV CASA BRANCA /RL (LIMOEIRO / PORTO FERREIRA) SP	LD	Em operação	CPFL Leste	CTEEP
LT 138 kV D.DAS NACOES /IVINHEMA MS	LD	Reforços Autorizados	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV GAROPABA /J.LACERDA-A SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV ILHOTA /ARAQUARI (HYOSUNG) SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IMBARIE /ADRIANOPOLIS RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV IMBITUBA /PAL.PINHEIRA SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IRIRI /ROCHA LEAO RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV ITAJAI /ITAJAIFAZENDA SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA/IVINHEMA 2 MS	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA 2 / NOVA ANDRADINA MS	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV IVINHEMA 2 / PORTO PRIMAVERA MS/SP	LD	Em operação	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV J.S.CATARINA /PICARRAS SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV JACAREPAGUA /ARI FRANCO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /COSMOS RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /MATO ALTO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /PALMARES RJ	LD	Reforços Autorizados	Light-D	FURNAS
LT 138 kV JACAREPAGUA /ZONA INDUST. RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS

LT 138 kV JOINVILLE GM /JOINVILLE SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV NOVA ANDRADINA /PORTO PRIMAVERA MS/SP	LD	Planejado	EMS	ELETROSUL
LT 138 kV PAL.PINHEIRA /PALHOCA ESU SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV PALHOCA ESU /GAROPABA SC	LD	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV PALMARES /MATO ALTO RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV PENAPOLIS /RL (PROMISSAO / NOVA AVANHANDAVA) SP	LD	Em operação	CPFL Paulista	CTEEP
LT 138 kV ROCHA LEO /MAGE RJ	LD	Em operação	Ampla	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /JACAREPAGUA RJ	LD	Reforços Autorizados	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /PALMARES RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SANTA CRUZ /ZONA INDUSTRI. RJ	LD	Em operação	Light-D	FURNAS
LT 138 kV SCHARLAU /C.INDUSTRIAL RS	LD	Em operação	AES Sul	CEEE-GT
LT 138 kV TIJUCAS /CAMBORIU M.B. SC	LD	Em operação	Celesc	ELETROSUL
LT 138 kV TRES COROAS /TAQUARA RS	LD	Reforços Autorizados	RGE	CEEE-GT
LT 69 kV ITARARE I /ITARARE II SP	LD	Em operação	Elektro	CTEEP
LT 69 kV JABOATAO /RECIFE II RJ/PE	LD	Em operação	Celpe	CHESF
LT 69 kV LAJEADO 1 /CERTEL 2 RS	LD	Em operação	AES Sul	CEEE-GT
LT 69 kV MOD.REDUZIDO /RL (ABAIXADORA / MOXOTO) BA	LD	Em operação	Coelba	CHESF
LT 69 kV TRIUNFO /SAO JERONIMO RS	LD	Reforços Autorizados	CEEE-D	CEEE-GT
LT 88 kV ASSIS I /RL (CANOAS II / ASSIS) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
LT 88 kV MONGAGUA /PEDRO TAQUES SP	LD	Em operação	Elektro	CTEEP
LT 88 kV OURINHOS /CHAVANTES SP	LD	Reforços Autorizados	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV OURINHOS 1 /RL (CHAVANTES / SALTO GRANDE) SP	LD	Em operação	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV PALMITAL /RL (CANOAS II / ASSIS) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
LT 88 kV SALTO GRANDE /OURINHOS SP	LD	Em operação	CPFL Santa	CTEEP
LT 88 kV SANTA LINA /RL (ASSIS / P. PRUDENTE) SP	LD	Em operação	EDEVP	CTEEP
MOD.REDUZIDO	SE DIT	Em operação	Coelba	CHESF
PAL.PINHEIRA	SE DIT	Reforços Autorizados	Celesc	ELETROSUL
PENAPOLIS	SE DIT	Em operação	CPFL Paulista	CTEEP
SE SAO JERONIMO (CEEE-D)	SE DIT	Reforços Autorizados	CEEE-D	CEEE-GT
TIJUCAS	SE DIT	Em operação	Celesc	ELETROSUL